



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE
UNESCO



LEI Nº 4.878, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Altera o valor do aporte e as alíquotas de contribuição suplementar destinadas ao equacionamento do déficit atuarial, a serem pagas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Caçapava do Sul - FAPS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, Sr. Marcelo Cordero Spode, faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçapava do Sul, com base na avaliação atuarial para o Exercício 2026, será realizado na forma de aporte para o déficit técnico atuarial referente ao Quadro Geral de Servidores e na forma de alíquota suplementar para o déficit técnico atuarial referente ao Quadro de Servidores do Magistério.

Art. 2º Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e do art. 56 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o Município de Caçapava do Sul promoverá a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar), cuja quitação está prevista para o exercício de 2054.

§ 1º Para o exercício de 2026, o Município de Caçapava do Sul efetuará o pagamento do déficit técnico atuarial referente ao Quadro Geral dos Servidores na forma de aporte anual no valor de R\$ 14.922.710,11 (quatorze milhões novecentos e vinte e dois mil setecentos e dez reais e onze centavos), com fundamento no art. 56 da Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2º No que se refere ao Quadro dos Servidores do Magistério, o pagamento se dará na forma de alíquota suplementar, correspondente a 50,00% (cinquenta por cento), incidente sobre a

Marcelo Spode



PREFEITURA DE
**CAÇAPAVA
DO SUL**

CAÇAPAVA GEPARQUE
Destino de Serviço



base de contribuição do Quadro de Servidores Ativos do Magistério Municipal para o exercício de 2026, conforme Anexo II.

§ 3º O não cumprimento da previsão constante nos §§ 1º e 2º deste artigo, acarretará a incidência de encargos de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização pelo IGP-M ou por outro índice que o substitua.

Art. 3º A cobrança do aporte e da alíquota de contribuição previdenciária suplementar previstos nesta Lei deverá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 4º Futuras alterações e/ou correções do plano de custeio previsto nesta Lei ser realizados com base em nova avaliação atuarial.

Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.756, de 16 de abril de 2025.


Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 22 de abril de 2026.


Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL

Em 22/04/2026


DILVANE LORETO JAIME
Secretário de Gestão, Governança
e Desenvolvimento Econômico
Matrícula: 479119-3